

Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Piriz de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:043

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Angola

Artigo 1.º É fixado em 21.911.913,99 o total do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1951.

Art. 2.º Fica o governador-geral autorizado a, em diploma legislativo e ouvido o Conselho do Governo, fixar as gratificações especiais anuais a atribuir ao pessoal da Mocidade Portuguesa, não podendo o total da despesa exceder a quantia de 343.330,00.

Art. 3.º Nos quadros do pessoal do serviço de saúde e higiene são criados os seguintes lugares, com os vencimentos e salários anuais que se indicam:

1) Pessoal contratado:

| | |
|---|-----------|
| 1 de enfermeira, com prática de transfusões de sangue | 21.000,00 |
| 1 de preparadora de laboratório | 23.400,00 |
| 1 de dactilógrafa ou dactilógrafo-arquivista | 19.200,00 |

2) Pessoal assalariado:

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| 1 de motorista europeu | 19.800,00 |
| 2 de servente de 1.ª classe | |

Art. 4.º É fixada em 1.300.000,00 a dotação da verba destinada a «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena dos serviços de saúde e higiene».

Art. 5.º Nas «Remunerações acidentais» dos serviços de saúde e higiene são introduzidas as alterações seguintes:

1) Eliminação das seguintes gratificações especiais anuais:

| | |
|--|-----------|
| A um médico-cirurgião | 30.000,00 |
| A um médico-cirurgião (operador do Hospital da Caridade) | 9.600,00 |
| A um médico leprólogo | 18.000,00 |
| A um médico radiologista | 9.600,00 |
| A um médico oftalmologista | 9.600,00 |
| A um médico estomatologista | 9.600,00 |
| A um médico urologista | 9.600,00 |
| A um médico otorrinolaringologista | 9.600,00 |
| A um médico pediatra | 9.600,00 |

2) Criação das seguintes gratificações especiais anuais:
a) Ao pessoal, que se indica, do Centro de Hemoterapia e Reanimação:

| | |
|--|-----------|
| A um médico director | 18.000,00 |
| A um médico analista | 12.000,00 |
| A uma preparadora de laboratório | 6.000,00 |
| A uma enfermeira | 6.000,00 |

b) Ao seguinte pessoal abrangido pelo disposto na Portaria n.º 13:058, de 28 de Janeiro de 1950:

| | |
|---|-----------|
| A um médico leprólogo, contratado | 24.000,00 |
| A dois enfermeiros auxiliares, contratados, a | 3.900,00 |
| A um motorista nativo, assalariado | 3.000,00 |

Art. 6.º Nos serviços de prevenção e de luta contra a peste bubónica e outras epidemias é eliminado um

lugar de motorista europeu, assalariado, com o salário anual de 19.800,00.

Art. 7.º Nos quadros do pessoal dos serviços de Fazenda e contabilidade são introduzidas as alterações seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Criação de um lugar de director de 2.ª classe, com os seguintes vencimentos anuais:

| | |
|---------------------|-----------|
| Categoria | 27.000,00 |
| Exercício | 51.000,00 |

b) Eliminação dos seguintes lugares:

- 1 de director de 3.ª classe.
- 2 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

a) Criação de dois lugares de condutor de automóveis de 2.ª classe.

Art. 8.º O director de Fazenda de 2.ª classe, criado pelo artigo anterior, será o adjunto do director dos respectivos serviços e seu substituto legal, nas ausências ou impedimentos, com as atribuições já estabelecidas no artigo 67.º do Decreto n.º 3:059, de 30 de Março de 1917, além das que lhe forem delegadas em despacho publicado no *Boletim Oficial*, sendo também o chefe da 1.ª Repartição da Direcção dos Serviços.

Art. 9.º Nos serviços de Fazenda e Contabilidade são fixadas as seguintes gratificações especiais anuais:

1) A um chefe de secção da Direcção dos Serviços, 3.000,00.

2) Ao recebedor da Repartição de Fazenda do concelho do Bembe, como tesoureiro da província do Congo, 6.000,00.

Art. 10.º A cada um dos dois motoristas, contratados, dos almoxarifados é atribuída a gratificação anual de 2.400,00.

Art. 11.º Nos serviços aduaneiros são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 2 de segundo-verificador;
- 2 de terceiro-verificador.

Art. 12.º Ao chefe da delegação dos serviços aduaneiros em Sá da Bandeira, como tesoureiro, é atribuída a gratificação especial anual de 600,00.

Art. 13.º Nos quadros do pessoal da Guarda Fiscal são criados os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 5 de guarda.

2) Pessoal assalariado:

- 4 de pastor indígena, com o salário anual de 1.800,00 cada.

Art. 14.º É atribuído o exercício especial anual de 18.000,00 a um chefe de repartição e a dois chefes de secção dos serviços de economia.

Art. 15.º Nos serviços de agricultura são criados os seguintes lugares, com os vencimentos anuais que se indicam:

1) Pessoal contratado:

| | |
|------------------------------------|-----------|
| 1 de engenheiro agrónomo | 54.000,00 |
| 2 de regente agrícola, a | 33.600,00 |

Art. 16.º É fixada em 1.050.000,00 a dotação destinada a «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena dos serviços de agricultura».

Art. 17.º No quadro do pessoal contratado dos serviços de veterinária e indústria animal são introduzidas as alterações seguintes:

1) Criação dos seguintes lugares, com os vencimentos anuais que se indicam:

| | |
|---|-----------|
| 1 de médico veterinário de 2.ª classe | 39.000,00 |
| 4 de enfermeiro auxiliar de 2.ª classe, a | 7.800,00 |

2) Elevação de 90.000,00 para 180.000,00 do vencimento de médico veterinário (chefe da secção de contrastes de soros e vacinas para suínos).

Art. 18.^º É fixada em 1:050.000,00 a dotação destinada ao «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena dos serviços de veterinária e indústria animal».

Art. 19.^º No quadro do pessoal contratado dos serviços florestais são criados os lugares seguintes, com os vencimentos anuais que se indicam:

| | |
|--|-----------|
| 1 de engenheiro silvicultor (especializado em entomologia florestal) | 63.000,00 |
| 1 de preparador | 21.000,00 |

Art. 20.^º É fixada em 400.000,00 a dotação destinada a «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena dos serviços geográficos e cadastrais».

Art. 21.^º A um chefe de secção e ao de brigadas de campo dos serviços geográficos e cadastrais é atribuído o subsídio de campo de 90,00 diários quando se encontrarem nas situações prescritas no artigo 20.^º da Portaria n.^º 28, de 23 de Outubro de 1945.

Art. 22.^º Dos quadros criados pelo Decreto n.^º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os lugares seguintes:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| |
|--|
| 1 de meteorologista chefe de serviço; |
| 1 de meteorologista inspector; |
| 2 de meteorologista adjunto de 1. ^a classe; |
| 2 de meteorologista adjunto de 2. ^a classe; |
| 1 de observador principal; |
| 5 de observador de 1. ^a classe; |
| 8 de observador de 2. ^a classe; |
| 15 de observador de 3. ^a classe; |
| 1 de mecânico; |
| 1 de radiotelegrafista de 1. ^a classe; |
| 1 de radiotelegrafista de 2. ^a classe; |
| 2 de radiotelegrafista de 3. ^a classe; |
| 1 de primeiro-oficial; |
| 1 de terceiro-oficial; |
| 1 de dactilógrafo. |

2) Pessoal contratado:

| |
|-------------------------------|
| 18 de ajudante de observador; |
| 2 de motorista. |

3) Pessoal assalariado:

| |
|------------------|
| 1 de jardineiro; |
| 5 de servente. |

Art. 23.^º De conformidade com o artigo 10.^º do Decreto n.^º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, é fixado em sessenta o número de encarregados de posto meteorológico no ano de 1951.

§ único. Os postos a que se refere este artigo funcionarão em locais a fixar conforme as necessidades do serviço e possibilidades de instalação.

Art. 24.^º Nos serviços de marinha (capitania dos portos) são criados dois lugares de piloto, contratado, com os vencimentos anuais de 66.000,00 cada.

Art. 25.^º Nos serviços de marinha (rebocador, draga e batelões) são eliminados os lugares seguintes:

1) Pessoal contratado:

| |
|--|
| 1 de mestre; |
| 1 de maquinista de 1. ^a classe. |

2) Pessoal assalariado:

| |
|--|
| 1 de patrão de 1. ^a classe; |
| 2 de fogueiro; |
| 2 de chegador; |
| 2 de primeiro-marinheiro; |
| 5 de segundo-marinheiro; |
| 8 de moço. |

Art. 26.^º No Centro de Aeronáutica são criados os seguintes lugares, com os vencimentos anuais que se indicam:

1) Pessoal contratado:

| | |
|--|-----------|
| 1 de oficial de circulação aérea de 2. ^a classe | 48.000,00 |
| 1 de radiotelegrafista | 24.000,00 |

§ único. Ao radiotelegrafista criado por este artigo é fixada a gratificação especial anual de 3.600,00.

Art. 27.^º É criado um centro de investigação científica.

Art. 28.^º É fixada em 14:000.000,00 a dotação destinada ao abono de família.

Art. 29.^º É prorrogado durante o ano de 1951 o prazo de vigência da disposição do artigo 6.^º do Decreto n.^º 34:657, de 8 de Junho de 1945, para o cimento de origem nacional importado em Angola e bém assim para o de origem estrangeira, apenas nas quantidades estabelecidas em acordos de compensação relativos a produtos exportados da colónia.

§ único. A isenção de que trata o corpo deste artigo para o cimento de origem estrangeira será concedida, para cada caso, por despacho do Ministro das Colónias.

Art. 30.^º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a colónia concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

| | |
|--|--------------|
| a) Despesas com o pessoal e material para realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado | 1:616.457,90 |
| b) Missões: | |
| 1) Estudos de pesca. | 2.000.000,00 |
| 2) Geográfica | 1:125.000,00 |
| 3) Hidrográfica. | 1:250.000,00 |

II

Moçambique

Art. 31.^º No capítulo 4.^º da tabela da receita ordinária é criada a seguinte rubrica:

Taxas especiais de contratos (artigo 2.^º da Portaria Ministerial n.^º 13:128, de 19 de Abril de 1950).

Art. 32.^º A rubrica criada pelo artigo 13.^º do Decreto n.^º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

A receber dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes — Juros de 3 por cento sobre 712.186.763\$47, durante o ano de 1951, relativos à importância que lhe foi abonada por conta do empréstimo de 1.000.000.000\$ (Decreto-Lei n.^º 36:446, de 31 de Julho de 1947) e mais suprimentos que lhe foram feitos pela Fazenda em 1949 e 1950.

Art. 33.^º É concedida à Câmara Municipal de Quelimane uma prorrogação de cinco anos para o início do pagamento das anuidades do empréstimo a que se refere o § 2.^º do artigo 9.^º da Portaria Ministerial n.^º 30, de 9 de Setembro de 1945, promulgada na colónia.

Art. 34.^º É fixado em 25.500.000\$ o total do capítulo 3.^º da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1951.

Art. 35.^º No quadro da administração civil são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| | |
|--|------------|
| 1 de subdirector, que será exercido em comissão de serviço por um inspector administrativo, com direito à gratificação anual de exercício de | 21.000\$00 |
|--|------------|

| | |
|--|------------|
| 1 de chefe da Repartição das Corporações, com o vencimento de: | |
| Categoria | 15.114\$00 |
| Exercício | 44.886\$00 |
| Gratificação de exercício | 12.000\$00 |

1 de chefe de posto, subchefe de secção;
3 de aspirantes.

2) Pessoal contratado :

2 de dactilógrafo.

Art. 36.^o O quadro da Inspecção dos Serviços Administrativos e dos Negócios Indígenas é aumentado de:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de inspector administrativo.

2) Pessoal assalariado :

2 condutores de automóveis, a 9.600\$ anuais.

Art. 37.^o No quadro do pessoal dos serviços de instrução pública são introduzidas as seguintes alterações:

Criação de lugares :

Liceu Salazar

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de professor de Educação Física 48.000\$00

2) Pessoal contratado :

1 de contínuo 24.000\$00

Escola Técnica Sá da Bandeira

1) Pessoal assalariado :

1 de ferramenteiro indígena 12.000\$00

Ensino primário

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

5 de professor, a 39.000\$00

2) Pessoal assalariado :

| | |
|----------------------------|-----------|
| 1 de contínua | 2.400\$00 |
| 2 de servente, a | 3.600\$00 |
| 4 de servente, a | 2.400\$00 |
| 1 de servente | 1.800\$00 |

Repartição Provincial de Manica e Sofala

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de aspirante.

Art. 38.^o Ao pessoal que presta serviço nocturno nos cursos da Escola Técnica Sá da Bandeira são atribuídas as seguintes gratificações:

| | |
|--------------------------|-----------|
| 3 continuos, a | 6.000\$00 |
| 3 serventes, a | 1.200\$00 |

Art. 39.^o O vencimento de contrato do auxiliar de preparador do Museu Álvaro de Castro é fixado em 33.000\$.

Art. 40.^o No quadro da Imprensa Nacional são extintos os seguintes lugares:

1) Pessoal assalariado :

12 de servente, a 3.600\$00

e criados :

2) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de aspirante;
3 de compositor de 2.^a classe;
1 de impressor de 2.^a classe.

3) Pessoal contratado :

3 de compositor linotípista;
1 de dactilógrafo.

4) Pessoal assalariado :

| |
|--|
| 1 de ajudante de máquinas; |
| 2 de compositor de 2. ^a classe; |
| 5 de compositor de 3. ^a classe; |
| 2 de impressor de 2. ^a classe; |
| 2 de impressor de 3. ^a classe; |
| 2 de encadernador de 2. ^a classe; |
| 2 de encadernador de 3. ^a classe; |
| 3 de costureira-dobradora; |
| 1 de marginador litográfico. |

Art. 41.^o No quadro dos serviços de saúde são extintos os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| |
|--|
| 2 de médico de 1. ^a classe; |
| 1 de mecânico dentista; |
| 86 de enfermeiro auxiliar; |

e criados :

2) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| |
|--|
| 1 de médico tisiologista; |
| 2 de médico radiologista; |
| 2 de preparador de 3. ^a classe; |
| 1 de ajudante de farmácia de 2. ^a classe; |
| 1 de ajudante de farmácia de 3. ^a classe; |
| 1 de mecânico dentista de 1. ^a classe, com 48.000\$00 |
| 15 de enfermeiro auxiliar de 1. ^a classe, com: |

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 4.344\$00 |
| Exercício | 13.656\$00 |

25 de enfermeiro auxiliar de 2.^a classe, com:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 4.344\$00 |
| Exercício | 11.856\$00 |

51 de enfermeiro de 3.^a classe, com:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 4.344\$00 |
| Exercício | 10.056\$00 |

2 de terceiro-oficial.

3) Pessoal contratado :

| |
|---|
| 2 de visitadora; |
| 1 de dactilógrafa; |
| 2 de assistente electrotécnico de radiologia. |

4) Pessoal assalariado :

| | |
|--|-----------|
| 2 de embaladora indígena, a | 6.000\$00 |
| 2 de servente, a | 3.606\$00 |
| 1 de encarregado de lavadaria para o Hospital da Beira; | |
| 2 de ajudante de lavadaria; | |
| 2 de servente, a | 2.400\$00 |
| 1 de criada indígena | 3.600\$00 |
| 1 de encarregada de rouparia para o Hospital de Nampula. | |

Art. 42.^o Nos serviços de saúde é criado o serviço de hemoterapia e reanimação, dotado com o seguinte pessoal, que se acrescenta:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| |
|--|
| 1 de médico de 1. ^a classe; |
| 2 de enfermeiro de 1. ^a classe. |

2) Pessoal assalariado :

| | |
|----------------------------|-----------|
| 2 de servente, a | 3.600\$00 |
|----------------------------|-----------|

Art. 43.^o O vencimento de exercício do adjunto do laboratório de análises químicas do quadro dos serviços de saúde é fixado em 54.516\$.

Art. 44.^o Nos serviços de saúde é criado o Dispensário Antituberculoso de Lourenço Marques e dotado com o seguinte pessoal, que se acrescenta:

1) Pessoal contratado :

| | |
|--|------------|
| 1 de médico tisiologista | 72.000\$00 |
| 2 de enfermeira visitadora social, a | 42.000\$00 |

1 de ajudante técnico de radiologia 48.000\$00
1 de preparador de laboratório de 1.ª classe 48.000\$00

2) Pessoal assalariado:

2 de enfermeira auxiliar, a 14.400\$00
12 de servente, a 3.600\$00

3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

4 de enfermeira religiosa, a 12.000\$00

§ único. São estabelecidas as seguintes gratificações aos médicos que prestarem serviço no Dispensário:

Remunerações accidentais:

Ao médico tisiologista 36.000\$00
Ao médico radiologista 12.000\$00
Ao médico analista 12.000\$00
Ao médico otorrinolaringologista 12.000\$00

Art. 45.º Para cada um dos seis médicos inspectores dos serviços de saúde e ao médico inspector encarregado dos serviços de assistência aos trabalhadores indígenas é fixada e inscrita em «Remunerações accidentais» a gratificação especial de 36.000\$ anuais, como compensação do não exercício da clínica particular.

§ único. A gratificação especial anual prevista no orçamento geral atribuída ao chefe da missão de combate às tripanossomíases será percebida pelo médico inspector que desempenhe as referidas funções, como compensação do não exercício da clínica particular.

Art. 46.º De harmonia com a Portaria n.º 13:058, de 28 de Janeiro do corrente ano, que torna extensiva às colónias as disposições do § 3.º do artigo 14.º do Decreto n.º 36:451, de 2 de Agosto de 1947, são atribuídos 50 por cento dos vencimentos, como gratificação especial de prémio de risco, ao seguinte pessoal das leprosarias em contacto directo com os leprosos:

1) Remunerações accidentais:

2 enfermeiros de 2.ª classe;
4 enfermeiros auxiliares;
6 ajudantes de enfermeiro (auxiliares);
11 irmãos de S. João de Deus;
3 cipaios.

Art. 47.º Ao médico leprólogo é fixada e inscrita em «Remunerações accidentais» a gratificação única anual de 36.000\$ de prémio de risco e regime de horário completo.

Art. 48.º O quadro do pessoal assalariado da missão de combate às tripanossomíases é dotado de mais seis auxiliares e fixados os salários das cinquenta e seis unidades em 3.000\$ anuais cada.

Art. 49.º Nos serviços de segurança pública do Corpo de Polícia da colónia são criados os serviços de Polícia Internacional e introduzidas as seguintes alterações:

Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Comando

1 de adjunto (chefe da secretaria do Comando):
Categoria 11.484\$00
Exercício 28.968\$00

1 de chefe de secção (chefe da secretaria do Comissariado da Beira):
Categoria 10.032\$00
Exercício 28.968\$00

3 de chefe de secção (na secretaria do Comando, em Lourenço Marques), a:
Categoria 10.032\$00
Exercício 28.968\$00

4 de primeiro-escriturário, a:
Categoria 7.854\$00
Exercício 25.146\$00

8 de segundo-escriturário, a:

Categoria 7.128\$00
Exercício 19.872\$00

Pólicia Internacional

1 de adjunto:

Categoria 11.484\$00
Exercício 36.516\$00

5 de chefe de brigada, a:

Categoria 10.032\$00
Exercício 28.968\$00

5 de agentes de 1.ª classe, a:

Categoria 7.854\$00
Exercício 25.146\$00

10 de agente de 2.ª classe, a:

Categoria 7.128\$00
Exercício 19.872\$00

1 de segundo-escriturário:

Categoria 7.128\$00
Exercício 19.872\$00

Investigação criminal

2 de agente, a 33.000\$00

Pólicia de Segurança

1 de chefe de esquadra:

1 de subchefe de esquadra;
18 de guarda de segurança.

2) Pessoal assalariado:

8 de guarda auxiliar indígena.

3) Outras despesas com o pessoal dentro da colónia:

Subsídio para renda de casa a:

1 subchefe de esquadra;
18 guardas de segurança.

Extinção de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de chefe de expediente em Lourenço Marques;
1 de chefe de expediente no Comissariado da Beira;
3 de amanuense;
2 de amanuense.

2) Pessoal eventual (§ 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 32:819):

3 de chefe de secção;
4 de agente de 1.ª classe;
4 de agente de 2.ª classe;
4 de agente de 3.ª classe;
2 de primeiro-escriturário;
2 de segundo-escriturário;
1 de dactilógrafo.

3) Remunerações accidentais:

Gratificações especiais anuais a:

3 chefes de secção;
4 agentes de 1.ª classe;
4 agentes de 2.ª classe.

4) Outras despesas com o pessoal dentro da colónia:

Subsídio para renda de casa a:

5 amanuenses.

§ único. Os funcionários pertencentes aos cargos extintos transitam para o novo quadro, nos termos seguintes:

No Comando

No lugar de adjunto será provido definitivamente um chefe de expediente, que presta serviço na secretaria do Comando.

Três lugares de chefes de secção serão providos definitivamente por:

- 1 chefe de expediente, que presta serviço no Comissariado de Polícia da Beira;
- 2 amanuenses, que prestam serviço na secretaria do Comando.

Quatro lugares de primeiros-escriturários serão providos por:

- 3 amanuenses;
- 1 agente de 3.^a classe do quadro eventual.

Três lugares de segundo-escriturário serão providos por:

- 3 guardas de segurança, que prestam serviço no corpo de polícia.

Na Polícia Internacional

O lugar de adjunto será provido por um chefe de secção do quadro eventual.

Três lugares de chefes de brigada serão providos por três agentes de 1.^a classe do quadro eventual.

Os restantes lugares da Policia Internacional serão providos pelos funcionários do actual quadro eventual.

Art. 50.^º É tornado extensivo ao comissário da polícia de Lourenço Marques a regalia do artigo 13.^º do Decreto n.^º 32:904, de 16 de Julho de 1943.

Art. 51.^º No quadro do pessoal da Repartição Técnica de Estatística são criados os lugares de:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de segundo-oficial;
- 4 de auxiliar de máquinas estatísticas, a 14.400\$.

§ único. É elevado para 21.600\$ o vencimento do actual auxiliar contratado em serviço no Arquivo Histórico.

Art. 52.^º No quadro do pessoal dos serviços de Fazenda e contabilidade são introduzidas as seguintes alterações:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- a) Criação de um lugar de director de 2.^a classe, com os seguintes vencimentos anuais:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 15.840\$00 |
| Exercício | 89.160\$00 |

- b) Eliminação dos seguintes lugares:

- 1 de director de 3.^a classe;
- 2 de aspirante.

Art. 53.^º O director de Fazenda de 2.^a classe, criado pelo artigo anterior, será o adjunto do director dos respectivos serviços e seu substituto legal, nas ausências ou impedimentos, com as atribuições já estabelecidas no artigo 67.^º do Decreto n.^º 3:059, de 30 de Março de 1917, além das que lhe forem delegadas em despacho publicado no *Boletim Oficial* da colónia, sendo também o chefe da 1.^a Repartição da Direcção dos Serviços.

Art. 54.^º Junto das Curadorias dos Indígenas Portugueses no Transval e de Salisbúria, na Rodésia, funcionarão secções de contabilidade de Fazenda, às quais competirão a escrituração das receitas e despesas, com todas as atribuições das repartições de Fazenda de 1.^a classe e subordinadas à Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia.

Art. 55.^º Para os efeitos do artigo anterior são aumentados ao quadro da Direcção dos Serviços de Fa-

zenda e Contabilidade os seguintes lugares, correspondentes a cada uma das secções das referidas Curadorias:

Curadoria de Joanesburgo:

- 1 de primeiro-oficial, chefe da contabilidade;
- 1 de segundo-oficial, tesoureiro;
- 2 de aspirante;
- 1 de dactilógrafa.

Curadoria de Salisbúria:

- 1 de primeiro-oficial, chefe da contabilidade;
- 1 de terceiro-oficial;
- 1 de aspirante;
- 1 de dactilógrafa.

§ 1.^º Os vencimentos destes funcionários serão abonados de harmonia com a tabela IV anexa ao Decreto n.^º 22:792, de 30 de Junho de 1933, e Diploma Legislativo n.^º 1:193, de 13 de Maio de 1950, da colónia, considerando-se para tanto incluídos naquela tabela com as seguintes importâncias, que correspondem às respectivas categorias:

| | |
|----------------------------|------|
| Primeiro-oficial | £ 50 |
| Segundo-oficial | £ 35 |
| Terceiro-oficial | £ 30 |
| Aspirante | £ 20 |

§ 2.^º São fixadas em 8.000\$ anuais as gratificações de exercício aos primeiros-oficiais chefes de contabilidade das curadorias; de 3.000\$ anuais de abono para falhas ao segundo e terceiro-oficiais tesoureiros, estabelecido no artigo 2.^º da Portaria Ministerial n.^º 24, de 7 de Outubro de 1942, promulgada na colónia, e 9.000\$ anuais de gratificação de complemento de vencimento às dactilógrafas, nos termos do artigo 14.^º do Decreto n.^º 37:451, de 17 de Junho de 1949.

Art. 56.^º Ao despachante do Almoxarifado de Lourenço Marques são fixados os vencimentos seguintes:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 10.032\$00 |
| Exercício | 28.968\$00 |

Art. 57.^º É aumentado o quadro do pessoal assalariado dos almoxarifados de quatro carregadores, a 1.200\$ anuais cada.

Art. 58.^º No quadro do pessoal dos serviços aduaneiros são criados os seguintes lugares:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Pessoal dos quadros

- 1 de segundo-verificador;
- 2 de terceiro-verificador;
- 2 de aspirante.

Quadro auxiliar

- 2 de escriturário;
- 1 de fiel de armazém.

- 2) Pessoal contratado:

Quadro do tráfego

- 1 de fiel de balança de 1.^a classe;
- 1 de fiel de balança de 2.^a classe.

- 3) Pessoal assalariado:

- 2 de servente.

Art. 59.^º Nos quadros do pessoal dos serviços de justiça são introduzidas as seguintes alterações:

Tribunal da Relação

- 1) Pessoal assalariado:

- a) Criação de lugares:

- 1 de servente, com o salário anual de 3.600\$.

Comarcas e julgados

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

- 1 de aspirante para a comarca da Beira.

2) Pessoal assalariado:

1 de servente para a 2.ª vara da comarca de Lourenço Marques, com o salário anual de 3.600\$.

Art. 60.º No quadro do pessoal dos serviços de obras públicas são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal contratado:

Eliminado o lugar de engenheiro chefe da 1.ª Repartição.

2) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Aumentado de um engenheiro chefe da 1.ª Repartição.

3) Pessoal assalariado:

São criados:

6 de serralheiro mecânico de motores de explosão, a 36.000\$ anuais.

3 de serralheiro mecânico de motores Diesel, a 36.000\$ anuais.

Art. 61.º No quadro do pessoal dos serviços de indústria e geologia são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de condutor de minas de 1.ª classe;
1 de condutor de minas de 2.ª classe;
1 de primeiro-oficial;
1 de aspirante.

2) Pessoal contratado:

1 de desenhador;
3 de dactilógrafo.

Art. 62.º No conselho de aeronáutica são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal contratado:

1 de oficial de circulação aérea de 1.ª classe . . . 66.000\$00
1 de oficial de circulação aérea de 2.ª classe . . . 48.000\$00

Art. 63.º No quadro do pessoal dos serviços de agricultura são criados os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de engenheiro agrônomo de 1.ª classe, silvicultor;
1 de regente agrícola principal;
1 de regente agrícola de 2.ª classe;
1 de segundo-oficial;
2 de terceiro-oficial;
6 de aspirante;
3 de guarda florestal;
5 de prático agrícola.

2) Pessoal contratado:

| | |
|---|-------------|
| 1 de engenheiro civil, para os estudos e trabalhos de hidráulica agrícola | 108.000\$00 |
| 1 de engenheiro agrônomo agrostologista | 96.000\$00 |
| 1 de engenheiro agrônomo ecologista | 96.000\$00 |
| 1 de engenheiro agrônomo de hidráulica agrícola | 96.000\$00 |
| 1 de regente agrícola principal | 54.000\$00 |
| 1 de regente agrícola de 1.ª classe | 48.000\$00 |
| 1 de topógrafo | 60.000\$00 |
| 1 de carpinteiro rural | 30.000\$00 |
| 1 de professor auxiliar | 24.000\$00 |
| 2 de encarregado de arborização, a | 24.000\$00 |
| 2 de dactilógrafo, a | 14.400\$00 |

3) Pessoal assalariado:

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 2 de capataz europeu, a | 24.000\$00 |
| 1 de auxiliar | 7.200\$00 |
| 3 de servente, a | 3.600\$00 |

Art. 64.º No quadro do pessoal dos serviços de veterinária e indústria animal são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Criação de lugares:

1 de médico veterinário de 1.ª classe, chefe de divisão:
Categoria 15.114\$00
Exercício 80.886\$00

1 de segundo-oficial.

2) Pessoal contratado:

| | |
|--|------------|
| 1 de preparador de laboratório | 39.000\$00 |
| 2 de chefe de zona pecuária, a | 33.000\$00 |
| 1 de prático agrícola | 30.000\$00 |

3) Pessoal assalariado:

| | |
|--|-----------|
| 1 de encarregado de embalagens | 9.600\$00 |
| 10 de encarregado de tanque, a | 3.600\$00 |
| 4 de encarregado de tanque, a | 3.000\$00 |
| 34 de auxiliar de tanque, a | 2.400\$00 |
| 4 de auxiliar de pecuária, a | 2.400\$00 |
| 16 de auxiliar de tanque, a | 1.800\$00 |
| 6 de tratador de animais, a | 3.600\$00 |
| 4 de capataz, a | 3.600\$00 |

§ 1.º São fixados em 24.000\$ os salários a dois capatazes já existentes no quadro.

§ 2.º A um médico veterinário, assistente de laboratório, é fixada a gratificação especial anual de 12.000\$.

Art. 65.º No capítulo 7.º da tabela de despesa ordinária é criada a seguinte rubrica nos serviços de veterinária e indústria animal:

Despesas de fiscalização:

Participação em multas por transgressão do regulamento aprovado pela Portaria n.º 7.325, de 24 de Abril de 1948, promulgada na colónia.

Art. 66.º No quadro do pessoal dos serviços geográficos e cadastrais são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Os lugares criados pelo Decreto n.º 35.945, de 14 de Novembro de 1946, são dotados no orçamento com os vencimentos de:

1 de chefe de secretaria:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 14.388\$00 |
| Exercício | 45.612\$00 |

2 de desenhador de 3.ª classe, a:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 7.200\$00 |
| Exercício | 25.800\$00 |

b) São criados os seguintes lugares:

| |
|---|
| 1 de topógrafo de 2.ª classe; |
| 1 de topógrafo de 3.ª classe; |
| 1 de calculador de 3.ª classe, com os vencimentos de: |

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 6.402\$00 |
| Exercício | 17.598\$00 |

2 de aspirante;

1 de arquivista, com os vencimentos de:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 10.032\$00 |
| Exercício | 28.968\$00 |

2) Pessoal contratado:

2 de dactilógrafo.

3) Pessoal assalariado:

| | |
|--|------------|
| 1 de mecânico condutor de automóveis | 18.000\$00 |
| 1 de condutor de automóveis | 12.000\$00 |
| 1 de carpinteiro indígena | 18.000\$00 |
| 2 de capataz, a | 4.800\$00 |
| 3 de servente, a | 3.600\$00 |

Art. 67.º São fixados pela forma que se segue os vencimentos anuais do seguinte pessoal dos serviços geográficos e cadastrais:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

2 desenhadores de 1.ª classe, a:

| | |
|---------------------|------------|
| Categoria | 10.032\$00 |
| Exercício | 31.968\$00 |

| | |
|---|------------|
| 3 desenhistas de 2.ª classe, a: | |
| Categoria | 7.854\$00 |
| Exercício | 28.146\$00 |
| 2 desenhistas de 3.ª classe, a: | |
| Categoria | 7.200\$00 |
| Exercício | 25.800\$00 |
| 2) Pessoal contratado: | |
| 3 desenhistas auxiliares, a. | 24.000\$00 |
| 3) Pessoal assalariado: | |
| 1 condutor de automóveis indígena | 12.000\$00 |

Art. 68.º Dos quadros criados pelo Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os seguintes lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| | |
|--|--|
| 1 de meteorologista chefe de serviço; | |
| 3 de meteorologista inspector; | |
| 2 de meteorologista adjunto de 1.ª classe; | |
| 1 de meteorologista adjunto de 2.ª classe; | |
| 2 de observador principal; | |
| 4 de observador de 1.ª classe; | |
| 8 de observador de 2.ª classe; | |
| 12 de observador de 3.ª classe; | |
| 1 de mecânico relojoeiro; | |
| 1 de mecânico electricista; | |
| 1 de radiotelegrafista de 1.ª classe; | |
| 2 de radiotelegrafista de 2.ª classe; | |
| 2 de radiotelegrafista de 3.ª classe; | |
| 1 de primeiro-oficial; | |
| 1 de segundo-oficial; | |
| 1 de aspirante; | |
| 1 de dactilografo. | |

2) Pessoal contratado:

| | |
|--|--|
| 6 de ajudante de observador radiotelegrafista; | |
| 16 de ajudante de observador. | |

3) Pessoal assalariado:

| | |
|------------------------------|--|
| 2 de condutor de automóveis; | |
| 1 de jardineiro; | |
| 1 de guarda; | |
| 12 de servente. | |

Art. 69.º De conformidade com o artigo 10.º do Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, é fixado em setenta e nove o número de encarregados de postos meteorológicos no ano de 1951.

S único. Os postos a que se refere este artigo funcionarão em locais a fixar, conforme as necessidades do serviço e possibilidades de instalação.

Art. 70.º No quadro do pessoal dos serviços de marinha são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Criação de lugares:

| | |
|--|--|
| 3 de piloto com o curso da Escola Náutica; | |
| 1 de primeiro-tenente maquinista naval. | |

2) Pessoal contratado:

| | |
|---|------------|
| 1 de contramestre, vencimento anual | 36.000\$00 |
| 1 de encarregado de serviço de passageiros e bagagens, vencimento anual | 38.400\$00 |
| 1 de desenhador, vencimento anual | 30.000\$00 |
| 3 de escriturário, vencimento anual a | 27.000\$00 |
| 10 de maquinista, vencimento anual a | 39.000\$00 |
| 5 de mestre de rebocador, vencimento anual a . . | 36.000\$00 |
| 1 de contramestre de rebocadores, vencimento anual | 30.000\$00 |

3) Pessoal assalariado:

Criação de lugares:

| | |
|---|------------|
| 1 de soldador, salário anual | 36.000\$00 |
| 4 de serralheiro mecânico, salário anual a . . . | 33.600\$00 |
| 4 de serralheiro, salário anual a | 33.600\$00 |
| 1 de caldeireiro de construção naval, salário anual | 33.600\$00 |

| | |
|---|------------|
| 1 de soldador, salário anual | 31.200\$00 |
| 3 de carpinteiro, salário anual a | 30.000\$00 |
| 6 de marinheiro, salário anual a | 24.000\$00 |
| 4 de ajudante de serralheiro, salário anual a . . | 18.000\$00 |
| 4 de carpinteiro, salário anual a | 8.400\$00 |
| 4 de aprendiz, salário anual a | 6.000\$00 |
| 13 de ajudante de cravador, salário anual a . . | 6.000\$00 |
| 3 de ajudante de ferreiro, salário anual a . . . | 6.000\$00 |
| 10 de condutor de embarcações, salário anual a . | 6.000\$00 |
| 39 de fogueiro, salário anual a | 6.000\$00 |
| 1 de calafate, salário anual | 4.800\$00 |
| 31 de patrão, salário anual a | 4.800\$00 |
| 1 de servente ferramenteiro, salário anual . . . | 4.200\$00 |
| 11 de cozinheiro, salário anual a | 4.200\$00 |
| 145 de marinheiro, salário anual a | 3.600\$00 |
| 12 de servente, salário anual a | 2.400\$00 |

Extinção de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

| | |
|--|--|
| 1 de segundo-tenente maquinista naval; | |
| 1 de piloto (prático). | |

§ 1.º Os vencimentos anuais, de contrato, de um desenhador e de um carpinteiro constantes do quadro são fixados em 36.000\$ e 39.600\$, respectivamente.

§ 2.º Os salários anuais do seguinte pessoal assalariado, já constantes do quadro, são modificados para:

1) Pessoal assalariado:

| | |
|--|------------|
| 1 torneiro (da Capitania da Beira), por equiparação ao de Lourenço Marques | 34.800\$00 |
| 4 cabos de marinheiros da Capitania do Porto de Quelimane, a | 3.000\$00 |
| 8 condutores de embarcações da Capitania do Porto de Quelimane, a | 3.000\$00 |
| 8 patrões da Capitania do Porto de Quelimane, a | 2.400\$00 |
| 10 marinheiros da Capitania do Porto de Quelimane, a | 2.400\$00 |

Art. 71.º São fixados nos seguintes quantitativos os encargos com que a colónia concorre para a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais:

| | |
|--|---------------|
| a) Despesas com o pessoal e material para a realização de trabalhos científicos, conforme o plano de investigações científicas elaborado | 2:141.828\$85 |
| b) Missões: | |

| | |
|--------------------------------|---------------|
| 1) Missão geográfica | 2:000.000\$00 |
|--------------------------------|---------------|

Art. 72.º É criado um centro de investigação científica.

Art. 73.º A redacção das rubricas do capítulo 10.º «Encargos gerais» da tabela da despesa ordinária abaixo indicadas é alterada:

1) «Portes de correio, telégrafo e endereços telegráficos» passa a ter a seguinte redacção:

Portes de correio, telégrafo e endereços telegráficos:

| | |
|---|-----|
| a) Avença anual com os serviços dos correios e telégrafos, abrangendo os portes de toda a correspondência oficial ordinária, registada, por via aérea (esta até ao limite de 50 gramas de peso), com exclusão da expedida pelos serviços autónomos. | -§- |
| b) Outros portes de correio, telégrafo e endereços telegráficos (com exclusão dos serviços autónomos) | -§- |

2) «Alimentação, vestuário e passagens de degredados» passa a ter a seguinte redacção:

Alimentação, passagens e vestuário de presos indígenas, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados dentro e fora da colónia . . -§-

3) «Para pagamento das despesas com o funcionamento da escola de autoridades gentílicas» passa a ter a seguinte redacção:

Para pagamento das despesas com a instalação e funcionamento da escola de autoridades gentílicas . . -§-

Art. 74.^º São mantidas em vigor durante o ano de 1951 as disposições dos artigos 72.^º e 73.^º do Decreto n.^º 36:020, de 7 de Dezembro de 1946.

III

Índia

Art. 75.^º É criada no capítulo 7.^º da tabela da receita ordinária a seguinte rubrica:

Reembolso do subsídio extraordinário de 600:000 rupias concedido aos serviços de navegação da Índia (artigo 2.^º do Decreto n.^º 37:776, de 6 de Março de 1950) —

Art. 76.^º Nos termos do artigo 2.^º do Decreto n.^º 24:182, de 17 de Julho de 1934, os serviços autónomos de navegação da Índia entregarião nos cofres da Fazenda, por duodécimos, as importâncias que, conforme aquele artigo, forem devidas pela aposentação dos seus servidores.

§ 1.^º Para escrituração destas importâncias é criada no capítulo 7.^º da tabela da receita ordinária daquele Estado a seguinte rubrica:

A receber dos serviços de navegação da Índia para pagamento das pensões do seu pessoal, nos termos do artigo 3.^º do Decreto n.^º 24:182, de 17 de Julho de 1934.

§ 2.^º A importância a inscrever como previsão será deduzida da rubrica do mesmo capítulo e tabela «Compensação de aposentação», onde tem dado entrada.

Art. 77.^º No capítulo 8.^º da tabela da receita é criada a seguinte rubrica:

Policia do Estado da Índia:

Multas do pessoal dos serviços de identificação.

Art. 78.^º No capítulo 4.^º da tabela de despesa «Divisão da Polícia do Estado da Índia» é inscrita a seguinte rubrica para pagamento da comparticipação nas multas do pessoal dos serviços de identificação:

Remunerações acidentais:

Participação em multas:

Ao pessoal dos serviços de identificação.

Art. 79.^º No capítulo 8.^º da tabela da receita ordinária é criada a seguinte rubrica, onde se receitará a comparticipação da Caixa de Subsídios e Pensões do Pessoal Aduaneiro, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.^º 887, de 16 de Abril de 1930, do Estado da Índia:

Serviços aduaneiros:

3 por cento da receita, estabelecidos pela Portaria n.^º 887, de 16 de Abril de 1930, como comparticipação da Caixa de Subsídios e Pensões do Pessoal Aduaneiro.

Art. 80.^º O pagamento da comparticipação a que se refere o artigo anterior será feito pela seguinte rubrica, que se inscreverá no capítulo 5.^º da tabela de despesa «Divisão dos serviços aduaneiros»:

Diversos encargos:

Encargos administrativos:

Comparticipação da Caixa de Subsídios e Pensões do Pessoal Aduaneiro nos emolumentos e percentagens do mesmo pessoal.

Art. 81.^º Na Repartição do Gabinete do Governo-Geral são introduzidas as alterações seguintes:

a) No pessoal dos quadros aprovados por lei:

Criação de um lugar de fiel do Palácio do Cabo, com os seguintes vencimentos anuais:

| | | |
|---------------------|-------------|--------------------|
| Categoria | 1:542-13-09 | Rup. |
| Exercício | 171-06-10 | |
| | | <u>1:714-04-07</u> |

b) No quadro do pessoal contratado:

Eliminação de um lugar de mordomo do Palácio do Cabo, com o vencimento anual de 1:200 rupias.

Art. 82.^º É fixada em 840 rupias anuais a gratificação devida aos condutores de automóveis dos Governos de Damão e de Diu.

Art. 83.^º O quadro do pessoal do Conselho de Instrução Pública é aumentado de um arquivista-dactilógrafo com o vencimento anual de 730 rupias.

Art. 84.^º É aumentado para 720 rupias anuais o salário do condutor do autotanque do Hospital Escolar.

Art. 85.^º Passa a ser de sete o número de irmãs hospitalaires em serviço no Hospital Escolar, aumentando-se na importância correspondente a respectiva dotação.

Art. 86.^º Os professores do ensino misto de Português-Urdu, cujos lugares foram criados pelo Decreto n.^º 37:897, de 24 de Julho do corrente ano terão o seu vencimento desdobrado em categoria e exercício, nos montantes estabelecidos para os professores de 3.^a classe.

Art. 87.^º É concedida uma bolsa de estudos a um graduado da Mocidade Portuguesa, seleccionado pelo respectivo comissário, para frequentar estudos na metrópole.

§ 1.^º A bolsa de estudos a que se refere este artigo será da importância de 3:000 rupias anuais.

§ 2.^º Além da bolsa, o subsidiado terá direito ao pagamento das passagens de ida e de regresso, cujo encargo será suportado pela dotação do capítulo x da tabela de despesa ordinária «Passagens de ou para o exterior».

Art. 88.^º O quadro e vencimentos do pessoal da Imprensa Nacional passam a ser os seguintes:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 administrador:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 4:539-06-11 |
| Exercício | 2:269-11-05 |

1 secretário:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 2:057-02-03 |
| Exercício | 342-13-09 |

1 chefe de contabilidade (aspirante de Fazenda):

| | |
|---------------------|-----------|
| Categoria | 800-00-00 |
| Exercício | 114-04-07 |

2 aspirantes:

| | |
|---------------------|-----------|
| Categoria | 800-00-00 |
| Exercício | 114-04-07 |

1 fiel de depósito:

| | |
|---------------------|-----------|
| Categoria | 800-00-00 |
| Exercício | 114-04-07 |

1 chefe de composição:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 2:057-02-03 |
| Exercício | 342-13-09 |

1 chefe de impressão:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 2:057-02-03 |
| Exercício | 342-13-09 |

1 chefe de encadernação:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 1:542-13-09 |
| Exercício | 171-06-10 |

1 revisor tipográfico:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 1:542-13-09 |
| Exercício | 171-06-10 |

4 compositores de 1.^a classe:

| | |
|---------------------|-------------|
| Categoria | 1:200-00-00 |
| Exercício | 142-13-09 |

| | |
|---|-------------|
| 2 impressores de 1.ª classe: | |
| Categoria | 1:200-00-00 |
| Exercício | 142-13-09 |
| 2 encadernadores de 1.ª classe: | |
| Categoria | 1:200-00-00 |
| Exercício | 142-13-09 |
| 1 encadernador-dourador: | |
| Categoria | 1:200-00-00 |
| Exercício | 142-13-09 |
| <i>Pessoal contratado:</i> | |
| 1 dactilografo ou dactilógrafa | 720-00-00 |
| <i>Pessoal assalariado:</i> | |
| 15 compositores de 2.ª classe, a | 840-00-00 |
| 8 impressores de 2.ª classe, a | 840-00-00 |
| 6 encadernadores de 2.ª classe, a | 780-00-00 |
| 18 praticantes, a | 600-00-00 |
| 1 carpinteiro | 480-00-00 |
| 1 porteiro expedidor | 657-02-03 |
| 6 serventes, a | 360-00-00 |

§ único. São mantidas as diuturnidades aos funcionários que as vinham recebendo desde a publicação da Portaria Ministerial n.º 9:951, de 10 de Dezembro de 1941.

Art. 89.º São criados os seguintes lugares nos serviços de saúde e higiene:

- 1 de segundo-oficial;
- 3 de aspirante;
- 1 de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe;
- 2 de praticante de ajudante de farmácia;
- 2 de praticante de preparador;
- 11 de ajudante de enfermeiro.

§ 1.º Os vencimentos dos lugares criados são iguais aos que percebem os funcionários da mesma categoria nos quadros dos serviços públicos da Índia. O ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe terá o vencimento de enfermeiro de 1.ª classe e os quatro praticantes o vencimento de ajudante de enfermeiro.

§ 2.º Consideram-se providos nos lugares, ficando extintos os seus, os seguintes funcionários:

- Em segundo-oficial — o enfermeiro de 1.ª classe que actualmente presta serviços de secretaria na Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene;
- Em dois lugares de aspirantes — o amanuense do Instituto Bacteriológico e o amanuense contratado para a assistência sanitária;
- Em ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe — um enfermeiro de 1.ª classe no depósito de medicamentos ou nas farmácias do Estado;
- Em praticante de ajudante de farmácia e praticante preparador — ajudantes de enfermeiro com prática nos mesmos estabelecimentos do Estado;
- Em ajudantes de enfermeiro, os onze enfermeiros actualmente servindo por contrato.

Art. 90.º É criado em Velha Goa um posto sanitário regional fixo, a cargo de um enfermeiro de 2.ª classe e superiormente dirigido por um médico.

§ 1.º Para fornecer o pessoal ao posto sanitário é aumentado o quadro privativo dos serviços de saúde de um enfermeiro de 2.ª classe e de um servente.

§ 2.º É fixada em 1:200 rupias anuais a gratificação do médico que superintende no posto sanitário.

§ 3.º Será inscrita no orçamento dotação para assalariar um operário, conforme as necessidades do posto sanitário, a 2 rupias diárias.

Art. 91.º O quadro do pessoal contratado do Instituto de Radiologia é aumentado de um médico assistente, com o vencimento anual de 2:400 rupias.

Art. 92.º O Corpo de Polícia do Estado da Índia é aumentado das seguintes unidades:

- 1 comissário adjunto, tenente;
- 1 cabo;
- 10 soldados.

Art. 93.º É aumentado para dezanove o número de chefes do quadro geral da Polícia, diminuindo de um funcionário da mesma categoria o pessoal em comissão militar.

Art. 94.º Na Repartição Central de Estatística e Informação é criado o lugar de adjunto do chefe da Secção de Informação, com o vencimento anual de rup. 5:595-02-03.

Art. 95.º É aumentado para 1:980 rupias anuais o vencimento atribuído ao subchefe do extinto C. P. F. I., que se encontra colocado na Guarda Fiscal.

Art. 96.º No quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas são criados os seguintes lugares:

- 1 de terceiro-oficial;
- 14 de aspirante.

§ 1.º São eliminadas no mesmo quadro as seguintes unidades:

- 1 primeiro-aspirante;
- 1 aspirante de 1.ª classe;
- 2 segundos-aspirantes;
- 2 aspirantes de 2.ª classe;
- 8 amanuenses ajudantes.

§ 2.º Os lugares criados por este artigo serão providos pelos funcionários dos cargos extintos.

Art. 97.º O pagador das obras públicas é equiparado a segundo-oficial para efeito de vencimentos.

Art. 98.º É inscrita no orçamento dos serviços de obras públicas a seguinte rubrica de despesa:

- Art.º Construções e obras novas:
 - 1) De imóveis:
 - a) Dotação das obras públicas.

Art. 99.º Dos quadros criados pelo Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, são providos os lugares seguintes:

- 1 meteorologista chefe de serviço;
- 1 observador de 1.ª classe;
- 1 observador de 2.ª classe;
- 2 ajudantes de observador;
- 2 serventes.

Art. 100.º De conformidade com o artigo 10.º do Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, é fixado em quinze o número de encarregados de posto meteorológico no ano de 1951.

§ único. Os postos a que se refere este artigo funcionarão em locais a fixar, conforme as necessidades do serviço e possibilidades de instalação.

Art. 101.º O quadro do pessoal civil da capitania dos portos e suas delegações compõem-se de:

- 1 escrivão de 1.ª classe;
- 1 escrivão de 2.ª classe;
- 2 escrivães de 3.ª classe;
- 3 aspirantes;
- 10 cabos-de-mar.

Art. 102.º O quadro do pessoal de faróis passa a ter a seguinte constituição:

No distrito de Goa:

- 1 primeiro-faroleiro;
- 10 segundos-faroleiros;
- 4 terceiros-faroleiros.

No distrito de Damão:

1 segundo-faroleiro;
1 terceiro-faroleiro.

No distrito de Diu:

2 segundos-faroleiros;
1 terceiro-faroleiro.

Art. 103.^º Os lugares estabelecidos nos dois artigos antecedentes são equiparados, para todos os efeitos:

O escrivão de 1.^a classe a primeiro-oficial.
O escrivão de 2.^a classe a segundo-oficial.
O escrivão de 3.^a classe a terceiro-oficial.
Os cabos-de-mar a aspirante.
O primeiro-faroleiro a aspirante.
Os segundos-faroleiros a porteiro.
Os terceiros-faroleiros a continuo.

Art. 104.^º O provimento dos lugares a que se refere o artigo anterior será feito da seguinte forma: o escrivão de 1.^a classe, pelo escrivão da capitania; o escrivão de 2.^a classe, pelo escrivão da delegação marítima; os escrivões de 3.^a classe, pelos escriturários; os aspirantes, pelos amanuenses; os cabos-de-mar, primeiros e segundos-faroleiros, pelos actuais titulares, e os terceiros-faroleiros, pelos actuais faroleiros auxiliares.

Art. 105.^º Nas delegações marítimas de Damão e de Diu as funções de escrivão e de cabo-de-mar serão desempenhadas pelos graduados da Guarda Fiscal, nomeados sob proposta do capitão do porto e informação do respectivo chefe.

§ único. Os graduados que desempenharem as referidas funções perceberão a gratificação mensal de 10 rupias.

Art. 106.^º É autorizado o governador-geral do Estado da Índia, nos termos do § 3.^º do artigo 10.^º da Carta Orgânica do Império, a proceder à remodelação do quadro e vencimentos do pessoal dos serviços de navegação da Índia.

Art. 107.^º A rubrica do capítulo X da tabela de despesa ordinária «Quota-partes da colónia em encargos na metrópole» é alterada para «Quota-partes do Estado da Índia em encargos na metrópole».

Art. 108.^º É criada a seguinte rubrica, a inscrever no capítulo X da tabela de despesa ordinária:

Diversas despesas:

Preservação de documentos e outras despesas com os arquivos da Índia.

Art. 109.^º Em virtude de terem cessado as razões que motivaram a suspensão da inscrição de diuturnidades no Estado da Índia, é revogada a Portaria Ministerial n.^º 9:951, de 10 de Setembro de 1941.

Art. 110.^º São criadas no Estado da Índia brigadas de combate ao paludismo, sob a superintendência da Direcção dos Serviços de Saúde e Higiene.

§ 1.^º As brigadas serão chefiadas pelos delegados de saúde das respectivas áreas, que receberão, pelo acréscimo de serviço e responsabilidade, uma gratificação anual de 1:200 rupias.

§ 2.^º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a contratar e assalariar o pessoal necessário à constituição das referidas brigadas, com os seguintes vencimentos:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Enfermeiros | 1:200-00-00 |
| Serventes | 360-00-00 |

Art. 111.^º É concedido um aumento de 10 por cento de suplemento de vencimentos a todos os servidores do Estado até à categoria de primeiro-oficial ou equivalente, inclusive.

IV

Disposições comuns

Art. 112.^º Nas colónias de Angola e Moçambique é tornado extensivo o direito ao subsídio de campo ao pessoal dos serviços seguintes:

- a) Na colónia de Angola: agricultura, veterinária e indústria animal e florestais;
- b) Na colónia de Moçambique: obras públicas, indústria e geologia, agricultura e veterinária e indústria animal.

Art. 113.^º Ficam os governadores-gerais das colónias de Angola e Moçambique autorizados a, em diploma legislativo e ouvido o Conselho do Governo, fixar os quantitativos do subsídio de campo a que se refere o artigo 112.^º do presente decreto.

Art. 114.^º A rubrica:

Outras despesas com o pessoal:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanaatórios de oficiais e praças do activo e da reforma:

- a) Na metrópole
- b) Na colónia

inscrita no capítulo 8.^º da tabela de despesa ordinária, passa a ter a redacção seguinte:

Outras despesas com o pessoal:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanaatórios de oficiais e praças do activo:

- a) A pagar na metrópole
- b) A pagar na colónia

Art. 115.^º As despesas dos funerais dos funcionários e empregados civis de todas as colónias, tanto do activo como aposentados, serão pagas pelo Estado, quando não tenham família na localidade em que se der o falecimento ou quando o governo da colónia ou o Ministro das Colónias reconheçam que as famílias não dispõem de meios suficientes para essas despesas.

§ único. Os funerais por conta das colónias serão feitos com a máxima economia compatível com a decência e consideração devidas à categoria do funcionário falecido e serão de 1.^a, 2.^a ou 3.^a classe, respectivamente, conforme o funcionário, à data do falecimento, tivesse direito a viajar por conta do Estado em 1.^a, 2.^a ou 3.^a classe.

Art. 116.^º No capítulo 10.^º «Encargos gerais» da tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais de todas as colónias é criada a seguinte rubrica:

Encargos gerais — Diversas despesas:

Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados:

- a) A pagar na metrópole
- b) A pagar na colónia

Art. 117.^º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Portaria n.^º 13:348

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.^º do artigo 156.^º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, auto-